

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
Convertido	Peniche	Leiria	Peniche *	
Convertido	Pombal	Leiria	Louriçal *	
Convertido	Torres Vedras	Lisboa	Torres Vedras *	
CM	Carregal do Sal	Viseu	Carregal do Sal *	
CM	Mangualde	Viseu	Mangualde *	
CM	Nelas	Viseu	Nelas *	
CM	Oliveira de Frades	Viseu	Ribeiradio *	
CM	Tondela	Viseu	Tondela *	
CM	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Figueiró dos Vinhos *	
Convertido	Baião	Porto	Santa Maria do Zêzere *	
Convertido	Matosinhos	Porto	S. Mamede de Infesta *	

* Não comporta a abertura de novas instalações, implicando apenas a substituição do mobiliário existente por mobiliário *standard* do Espaço do Cidadão.

CULTURA

Decreto n.º 1/2017

de 2 de janeiro

O Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra está implantado num alinhamento montanhoso onde se levantaram alguns dos mais importantes santuários do Norte, nomeadamente o Bom Jesus, o Sameiro e Santa Marta das Cortiças. Situa-se numa zona limítrofe do concelho de Guimarães, mas em localização privilegiada para ser visto a partir de Braga, cidade à qual a sua história se encontra profundamente unida. É composto por um conjunto de elementos (capelas, cruzeiro e alameda) bem integrados no seu contexto paisagístico, e organizados ao longo de um percurso de romaria, em função da Capela de Santa Maria Madalena.

O templo, com uma incomum planta heptagonal, é um dos mais emblemáticos dos períodos tardo-barroco e rococó no nosso país. Foi erguido a partir de finais do século XVII, numa campanha onde veio a participar André Soares, reconhecido como um dos maiores arquitetos da arte *rocaille* europeia, a quem terá cabido a reformulação da capela renascentista que o arcebispo bracarense D. Diogo de Sousa, notável mecenas das artes e das letras, mandara construir no primeiro terço do século XVI sobre uma primitiva ermida medieval. Nele se destaca a extraordinária frontaria antecedida pelo escadório, obra mista de arquitetura e escultura, onde o trabalho do granito revela bem a opulência e a exuberância decorativa que caracterizam a cidade de Braga, marcando a introdução definitiva do novo estilo na arquitetura da região. O interior tem igualmente bom património, integrado em altares e retábulos.

A alameda de sobreiros e carvalhos que dá acesso transversal à capela é antecedida, a nordeste, por uma capelinha, ou nicho, da invocação de Santa Maria Madalena, a *Penitente*, seguida por um cruzeiro em pedra, assente em três degraus quadrangulares, datado de 1775. No outro extremo deste eixo, para além da área a classificar, o percurso termina no terreiro fronteiro à Capela de Santo António e a um antigo convento franciscano, que, juntamente com a vizinha Capela de Santa Marta das Cortiças e a estação arqueológica homónima, compõem os restantes elementos patrimoniais situados na envolvente do santuário, de grande valor simbólico e paisagístico.

A classificação do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que aprovou as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural, a saber: o carácter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento nacional o Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, situado em Falperra, na freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa*.

Assinado em 30 de novembro de 2016.

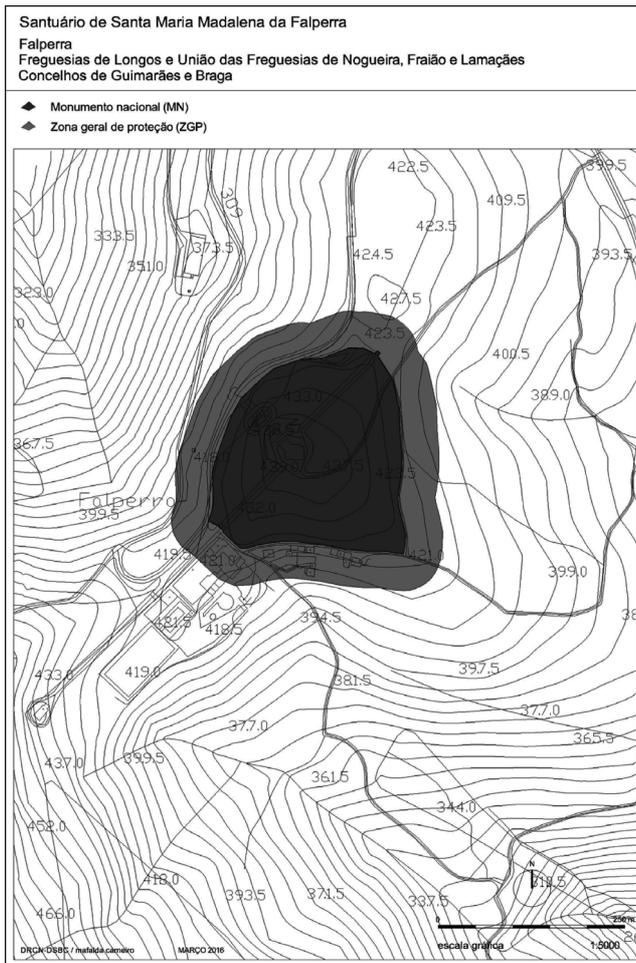
Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO



AMBIENTE

Portaria n.º 1/2017

de 2 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Gavião, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de Vale Pedro Dias, Outeiro Fundeiro e Alamal, localizadas nos concelhos de Gavião e Mação.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da sublinha *ii*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas nos concelhos de Gavião e Mação, designadas por:

- a) Mina de Vale Pedro Dias e Furo de Vale Pedro Dias do polo de captação de Vale Pedro Dias;
- b) Furo de Outeiro Fundeiro do polo de captação de Outeiro Fundeiro;
- c) Nascente do Lagarto do polo de captação de Alamal.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

3 — O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada

Os perímetros de proteção das captações identificadas no artigo 1.º não incluem a zona de proteção intermédia e a zona de proteção alargada, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 51/2012, de 28 de fevereiro.